

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP - Ano de 2025

I – CONSIDERAÇÕES GERAIS E ABERTURA

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às treze horas e quarenta e cinco minutos, nas dependências da sede do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Porto Velho – IPAM, e também em ambiente virtual, realizou-se a **2ª Reunião Extraordinária da Previdência do Conselho Municipal de Previdência – CMP/IPAM**, convocada em caráter emergencial, em razão da necessidade de análise de matérias de alta relevância jurídica, administrativa e previdenciária.

Estiveram presentes os seguintes conselheiros: Sílvio Ney Leal Santos (Conselheiro Eleito), Sidivam Costa Pereira (Conselheiro Eleito), José Maria Miranda Martins (Conselheiro Eleito), Ediney Ferreira da Silva (Conselheiro Eleito), Jeová Lima Dávila Júnior (Conselheiro Representante do Executivo), Anderson Parente da Costa (Conselheiro Representante do Executivo) e Ilza Neyara Silva Marques (Conselheira Representante do Executivo).

A sessão foi presidida pelo **Dr. Júlio César de Souza Ferreira**, presidente substituto do CMP/IPAM, contando com a presença dos conselheiros do CMP/IPAM, a equipe da PROGER/IPAM, Coordenador de Previdência/IPAM e integrantes da Comissão do PRO-GESTÃO.

O Presidente declarou aberta a reunião, destacando que o encontro fora convocado com urgência em virtude da recente **decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no Tema 1.254 de repercussão geral**, referente à aposentadoria de servidores civis não concursados estabilizados com base no artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), bem como das implicações jurídicas, financeiras e administrativas dessa decisão para o **Regime Próprio de Previdência Social – RPPS** do Município de Porto Velho.

II – EXPOSIÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO IPAM (PROGER)

Documento assinado por ILZA NEYARA SILVA MARQUES Data: 03/11/2025 10:23:50
Documento assinado por ANDERSON PARENTE DA COSTA Data: 31/10/2025 18:55:03
Documento assinado por EDINEY FERREIRA DA SILVA Data: 31/10/2025 15:34:04
Documento assinado por JEOVÁ LIMA D'AVILA JUNIOR Data: 31/10/2025 13:46:35
Documento assinado por Sidivam Costa Pereira Data: 30/10/2025 21:08:29
Documento assinado por JOSÉ MARIA MIRANDA MARTINS Data: 30/10/2025 18:53:48
Documento assinado por Sílvio Ney Leal Santos Data: 29/10/2025 15:42:01
Documento assinado por JULIO CESAR DE SOUZA FERREIRA Data: 29/10/2025



Processo assinado eletronicamente 735/2025
Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município
de Porto Velho - IPAM
<https://gpi-ipam.portovelho.ro.gov.br/gpi-ipam/validaDocumento/>
e valide o código: 007703800348cc5

A **Dra. Renata**, procuradora do IPAM, iniciou a exposição técnica ressaltando que o **Tema 1.254 do STF** possui repercussão nacional e afeta diretamente os regimes próprios de previdência dos entes federativos. O STF firmou o entendimento de que os servidores civis estabilizados pelo art. 19 do ADCT, mas que não ingressaram por concurso público, **devem ser vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS)**, e não ao RPPS municipal.

A decisão fixou **marco temporal em 17 de junho de 2024**, de forma que apenas os servidores que preencheram os requisitos para aposentadoria até essa data poderão permanecer vinculados ao RPPS; os demais deverão ser transferidos ao RGPS (INSS).

A PROGER informou que, antecipando os efeitos dessa decisão, já havia promovido reuniões com o **Ministério Público de Contas (MPC)** e com a **Divisão de Benefícios Previdenciários do IPAM**, resultando na emissão de **nota recomendatória** que orientou o Instituto a suspender novas concessões de aposentadoria e pensão a servidores celetistas e estabilizados até a conclusão de levantamento técnico e adequação normativa.

Tal recomendação, ainda que não coercitiva, alerta para riscos de **não homologação de aposentadorias, devolução de recursos públicos e responsabilização administrativa** junto ao **Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO)**.

III – LEVANTAMENTO DE SERVIDORES E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

Desde julho de 2025, a PROGER solicitou ao IPAM **levantamento detalhado** dos servidores amparados pelo art. 19 do ADCT, indicando os que não preencheram os requisitos para aposentadoria até 17/06/2024. O levantamento encontra-se em fase de conclusão pela **Coordenadoria de Previdência**, abrangendo a **quantificação dos servidores afetados**, estimativas **financeiras e atuariais** e **impactos jurídicos**.

Durante as exposições, destacou-se que **diversos processos de aposentadoria já apresentam parecer jurídico contrário à concessão pelo RPPS**, mas ainda aguardam decisão final da Presidência do Instituto, o que tem gerado acúmulo processual e insegurança jurídica.

Documento assinado por ILZA NEYARA SILVA MARQUES Data: 03/11/2025 10:23:50
Documento assinado por ANDERSON PARENTE DA COSTA Data: 31/10/2025 18:55:03
Documento assinado por EDINEY FERREIRA DA SILVA Data: 31/10/2025 15:34:04
Documento assinado por JEOVÁ LIMA D'AVILA JUNIOR Data: 31/10/2025 13:46:35
Documento assinado por Sidivam Costa Pereira Data: 30/10/2025 21:08:29
Documento assinado por JOSÉ MARIA MIRANDA MARTINS Data: 30/10/2025 18:53:48
Documento assinado por Sílvia Ney Leal Santos Data: 29/10/2025 15:42:01
Documento assinado por JULIO CESAR DE SOUZA FERREIRA Data: 29/10/2025



Processo assinado eletronicamente 735/2025
Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município
de Porto Velho - IPAM
<https://gpi-ipam.portovelho.ro.gov.br/gpi-ipam/validaDocumento/>
e valide o código: 007703800348cc5

IV – ALCANCE DA DECISÃO DO STF E RECOMENDAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

A PROGER informou que o entendimento do STF **abrange também as pensões** derivadas de servidores não concursados que não preencheram requisitos até o marco temporal, exceto aqueles que posteriormente ingressaram mediante concurso público.

Tribunais de Contas estaduais e a ATRICON já emitiram **recomendações de aplicação imediata** da decisão. Entre as principais orientações do **Ministério Público de Contas**, destacam-se:

- Suspender novas concessões de aposentadorias e pensões a servidores não concursados que não preencheram requisitos até 17/06/2024;
- Reenquadrar tais servidores no RGPS;
- Revisar processos e procedimentos internos de concessão;
- Incluir a verificação dessas situações nas auditorias internas do IPAM.

A **Portaria nº 1.717/2021** da Secretaria de Previdência reforça que compete ao ente federativo observar as normas constitucionais de forma integral, **vedada a legislação municipal retroativa**.

V – QUESTÕES FINANCEIRAS E COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

A **Dra. Renata**, procuradora do IPAM, explanou sobre a necessidade de **repassar ao RGPS as contribuições previdenciárias** recolhidas dos servidores abrangidos pela decisão, devidamente corrigidas, além da análise sobre **eventual devolução de valores acima do teto previdenciário** (R\$ 8.157,00 em 2025).

Debateu-se ainda sobre compensação financeira entre regimes, critérios de restituição e prazos prescricionais, sendo consenso que, por se tratar de direito previdenciário fundamental, não incide prescrição enquanto o servidor não tiver ciência do ato lesivo.

VI – IMPACTOS ADMINISTRATIVOS, SOCIAIS E TRABALHISTAS

Os conselheiros analisaram os **reflexos administrativos e sociais** da decisão, entre os quais:

Documento assinado por ILZA NEYARA SILVA MARQUES Data: 03/11/2025 10:23:50
Documento assinado por ANDERSON PARENTE DA COSTA Data: 31/10/2025 18:55:03
Documento assinado por EDINEY FERREIRA DA SILVA Data: 31/10/2025 15:34:04
Documento assinado por JEOVÁ LIMA D'AVILA JUNIOR Data: 31/10/2025 13:46:35
Documento assinado por Sidivam Costa Pereira Data: 30/10/2025 21:08:29
Documento assinado por JOSÉ MARIA MIRANDA MARTINS Data: 30/10/2025 18:53:48
Documento assinado por Sílvia Ney Leal Santos Data: 29/10/2025 15:42:01
Documento assinado por JULIO CESAR DE SOUZA FERREIRA Data: 29/10/2025



Processo assinado eletronicamente 735/2025
Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município
de Porto Velho - IPAM
<https://gpi-ipam.portovelho.ro.gov.br/gpi-ipam/validaDocumento/>
e valide o código: 007703800348cc5

- Redução da arrecadação do RPPS;
- Potencial **desequilíbrio atuarial**;
- Reenquadramento trabalhista de servidores, com direito ao **FGTS**, se vinculados ao RGPS;
- Revisão de aposentadorias e **abonos de permanência** concedidos indevidamente.

A PROGER alertou que aposentadorias e abonos concedidos a servidores sem direito ao RPPS poderão ser **revisados**, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

VII – DELIBERAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS

Após as discussões, deliberou-se:

- **Conclusão urgente** do levantamento dos servidores atingidos pela decisão do STF, sob responsabilidade do IPAM;
- **Criação de Comissão Especial Técnica**, de caráter não remunerado, composta por representantes da PROGER, Divisão de Benefícios, Coordenação de Previdência, dois representantes do Conselho Municipal de Previdência, Representante do Executivo e o Coordenador Financeiro do IPAM;
- A Comissão deverá elaborar **diagnóstico completo**, propor **instrumentos normativos (resolução, portaria ou minuta de lei)** e indicar **medidas de transição e compensação** com o INSS;
- **Sobrestamento dos processos em andamento**, dos servidores possivelmente impactados pela **decisão do Tema 1254**, até a efetiva conclusão dos trabalhos da comissão especial;
- **Encaminhamento de comunicação oficial ao Prefeito Municipal**, relatando as deliberações e solicitando suporte jurídico e administrativo;
- **Realização de audiência pública** para esclarecimentos aos servidores afetados;
- **Elaboração de parecer conjunto PROGER/Diretoria de Previdência** sobre impactos jurídicos e financeiros.

Documento assinado por ILZA NEYARA SILVA MARQUES Data: 03/11/2025 10:23:50
Documento assinado por ANDERSON PARENTE DA COSTA Data: 31/10/2025 18:55:03
Documento assinado por EDINEY FERREIRA DA SILVA Data: 31/10/2025 15:34:04
Documento assinado por JEOVÁ LIMA D'AVILA JUNIOR Data: 31/10/2025 13:46:35
Documento assinado por Sidivam Costa Pereira Data: 30/10/2025 21:08:29
Documento assinado por JOSÉ MARIA MIRANDA MARTINS Data: 30/10/2025 18:53:48
Documento assinado por Sílvia Ney Leal Santos Data: 29/10/2025 15:42:01
Documento assinado por JULIO CESAR DE SOUZA FERREIRA Data: 29/10/2025



Processo assinado eletronicamente 735/2025
Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município
de Porto Velho - IPAM
<https://gpi-ipam.portovelho.ro.gov.br/gpi-ipam/validaDocumento/>
e valide o código: 007703800348cc5

VIII – RATIFICAÇÃO DE OFÍCIO DA SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO (SGOV)

Foi aprovada e ratificada a comunicação oficial da **Secretária-Geral de Governo (SGOV)**, referente ao **Processo SEI nº 011.000119/2025-10**, sobre **alterações na minuta de atualização da Lei Complementar nº 866/2021**.

A SGOV identificou **divergência no artigo 6º da minuta**, que previa dois índices distintos para o mesmo fato gerador (gratificação de especialização lato sensu), sugerindo sua **supressão integral**, mantendo-se a redação atual da Lei Complementar nº 866/2021.

Além disso, foi solicitada **estimativa de impacto financeiro e orçamentário** decorrente da transformação do cargo de **Procurador Autárquico** em **Analista Autárquico – especialidade Direito** e da inclusão do cargo de **Analista Autárquico – Auditor Odontólogo**.

O CMP deliberou pela análise técnica conjunta da proposta, com manifestação, da Coordenadoria Administrativa-Financeira e da Assessoria Jurídica, antes do retorno do processo à SGOV.

IX – PRÓ-GESTÃO RPPS, CAPACITAÇÃO E ELEIÇÕES FUTURAS

Foi debatido o andamento do **Programa Pró-Gestão RPPS**, no qual o IPAM está estruturado para certificação **Nível 2**, cujo requisito não exige nível superior. Ficou consignado que o avanço aos níveis seguintes exige **permanência mínima de dois anos por nível**.

Discutiu-se a exigência de **formação superior** para conselheiros. A próxima eleição seguirá as regras atuais (nível médio exigido), e a partir de **2030**, será obrigatória a comprovação de **nível superior e um prazo de 6 meses de igual modo para a certificação**.

Os conselheiros destacaram a importância da **formação continuada**, reconhecendo o esforço do IPAM na capacitação e qualificação dos membros do Conselho, por meio de **seminários, congressos e cursos de habilitação técnica**.

Deliberou-se ainda pela **análise da viabilidade de votação on-line** nas próximas eleições, assegurando transparência e segurança dos processos eleitorais internos.



X – ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO E CONTROLE INTERNO

Reforçou-se a importância de fortalecer o papel fiscalizador do CMP, conforme diretrizes do Manual 3.6 do Pró-Gestão, incluindo:

- Emissão de pareceres sobre atos normativos com impacto previdenciário;
- Acompanhamento de auditorias internas;
- Solicitação formal de informações e relatórios de gestão.

Ficou deliberado que será convocada reunião conjunta com o Controle Interno e o Conselho Fiscal, para apresentação dos relatórios dos exercícios de 2023 e 2024, com vistas a regularizar registros e assegurar o cumprimento das normas de governança e do Pró-Gestão.

XI – CONSIDERAÇÕES FINAIS E ENCERRAMENTO

Nos momentos finais, o Presidente destacou que o Conselho não atua como instância de oposição, mas como **órgão de controle social e colaborativo**, comprometido com a **transparência, legalidade e fortalecimento da governança previdenciária**.

Reiterou-se a importância da cooperação entre a PROGER, o IPAM e o CMP, bem como da Comissão Especial instituída, a fim de garantir segurança jurídica e proteção dos direitos dos servidores municipais.

Nada mais havendo a tratar, a **2ª Reunião Extraordinária da Previdência do CMP/IPAM** foi encerrada às **15h30**, sendo esta ata lavrada por mim, **Karen Daniely Guimarães**, que após lida e aprovada, será assinada pelos membros presentes.

Porto Velho, 23 de outubro de 2025.

Documento assinado por ILZA NEYARA SILVA MARQUES Data: 03/11/2025 10:23:50
Documento assinado por ANDERSON PARENTE DA COSTA Data: 31/10/2025 18:55:03
Documento assinado por EDINEY FERREIRA DA SILVA Data: 31/10/2025 15:34:04
Documento assinado por JEOVÁ LIMA D'AVILA JUNIOR Data: 31/10/2025 13:46:35
Documento assinado por Sidiyam Costa Pereira Data: 30/10/2025 21:08:29
Documento assinado por JOSÉ MARIA MIRANDA MARTINS Data: 30/10/2025 18:53:48
Documento assinado por Sílvio Ney Leal Santos Data: 29/10/2025 15:42:01
Documento assinado por JULIO CESAR DE SOUZA FERREIRA Data: 29/10/2025



Processo assinado eletronicamente 735/2025
Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município
de Porto Velho - IPAM
<https://gpi-ipam.portovelho.ro.gov.br/gpi-ipam/validaDocumento/>
e valide o código: 007703800348cc5

Júlio César de Souza Ferreira

Presidente Substituto do CMP/IPAM

José Maria Miranda Martins

Conselheiro Eleito

Sidivam Costa Pereira

Conselheiro Eleito CMP/IPAM

Ediney Ferreira da Silva

Conselheiro Eleito

Jeová Lima Davilla Júnior

Representante do Executivo

Ilza Neyara Silva Marques

Representante do Executivo

Sívio Ney Leal Santos

Conselheiro Eleito

Anderson Parente da Costa

Representante do Executivo

